

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
4.955/2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO

PARTIDO

PFL

UF

BA

PÁGINA

01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art. 2º.:

Dê-se ao artigo 2º. do Projeto de Lei 4.955 de 2005 a seguinte redação:

"Art. 2º. A UFRB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária em todo o território da Bahia e, na forma de seu estatuto, por meio de parceria com outras instituições, em outros estados".

JUSTIFICATIVA

A vocação regional da UFRB não deve significar que sua atuação se restringirá ao Recôncavo da Bahia. Pelo contrário, a universidade poderá, principalmente por meio de convênios, estender sua atuação em ensino, pesquisa e extensão por todo o território baiano, e, conforme regulamentar seu estatuto, valendo-se de parcerias com outras instituições, atuar em outros estados da Federação.

07/04/05

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR